

Uso racional de medicamentos

No Estado de São Paulo, metade dos casos de intoxicação ocorrem por uso indevido de medicamentos

O problema também é grave em âmbito nacional, em que são registradas duas intoxicações a cada hora pelo mesmo motivo. Ambos os dados são do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas da Fundação Oswaldo Cruz.

O Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos, (comemorado neste sábado 5), foi criado para conscientizar a população quanto aos riscos à saúde que podem ser causados pela automedicação e pelo uso indiscriminado e sem orientação de medicamentos. O farmacêutico é profissional de saúde mais acessível e capacitado que a população pode recorrer para tirar dúvidas sobre prescrições ou sobre o uso de medicamentos.

Para enfatizar a importância da data e do uso racional de medicamentos, o Conselho Regional de Farmácia do Estado (CRF-SP) promove uma ação de conscientização, orientação e serviços de

saúde no Parque Ibirapuera neste sábado (5). O objetivo é alertar a população de que o medicamento só é seguro e eficaz quando prescrito por um profissional habilitado a realizar essa prescrição e com orientação e apoio do farmacêutico.

Usar medicamentos indicados por familiares, amigos ou vizinhos, ou mesmo buscar apenas informações na internet, pode acarretar riscos à saúde. O conceito de uso racional de medicamentos é simples e importante. O medicamento, para fazer o efeito desejado, deve sempre ser prescrito para o paciente por um profissional de saúde habilitado; deve ser usado de acordo com o indicado na prescrição; nos horários corretos, na quantidade receitada e no período de tempo recomendado. Se o paciente tem alguma dúvida sobre o uso do medicamento ou sobre a prescrição, o farmacêutico pode e deve ser consultado (CRF-SP).

Vale do Paramirim Participações S.A. - CNPJ/MF (Em Constituição)
Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data/Hora/Local: 30/11/2017, às 10hs. São Paulo/SP. **Convocação e Quorum:** Dispensada. **Presença:** Totalidade. **Mesa:** Pedro Luiz Bussab Endres-Presidente; Rodrigo Oliveira da Silva-Secretário. **Deliberações Aprovadas por Unanidade:** 1) Estatuto Social da Vale do Paramirim Participações S.A. 2) Subscrição do capital social, fixado em R\$100.000, nos seguintes termos: **Boletim de Subscrição I:** a) Pedro Luiz Bussab Endres, RG 33.490.036-4 SSP/SP, CPF/MF 370.894.728-25, OAB/SP 332.397; b) Nº de Ações Subscritas: 99 ações ordinárias; c) Percentual de Ações representativas do Capital Social Subscritas: 39%; d) Percentual da integralização das Ações: 100%, em moeda corrente nacional. **Boletim de Subscrição II:** b) **Rodrigo Oliveira da Silva,** RG 29.798.091-9 SSP/SP, CPF 341.476.118-18; b) Nº de Ações Subscritas: 1 ação ordinária; c) Percentual de Ações representativas do Capital Social Subscritas: 1,00%; d) Percentual de integralização das Ações: 100%, em moeda corrente nacional. **Conforme Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente Ata.** 3.) Eleição da Diretoria: (i) **Pedro Luiz Bussab Endres;** (ii) **Rodrigo Oliveira da Silva,** para Diretores, todos com mandato de 1 ano, permitida a reeleição. 3.1) Remuneração global anual de até R\$1.000,00 para os membros da Diretoria, para o exercício social de 2018, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social. 3.2) Os membros da Diretoria eleitos aceitarão os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 17 da Lei 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.), e tomarão posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. **Encerramento:** Nada mais. **Mesa:** Pedro Luiz Bussab Endres-Presidente; Rodrigo Oliveira da Silva-Secretário. **Admistradores:** Pedro Luiz Bussab Endres; Rodrigo Oliveira da Silva. **Diretores Eleitos:** Pedro Luiz Bussab Endres-Diretor; Rodrigo Oliveira da Silva-Diretor. **Visto do Advogado:** Pedro Luiz Bussab Endres-OAB/SP nº 332.397. **JUCESP/NIRE** 930051155-7 em 19/12/2017. Flávia R.B.Gonçalves-Secretária Geral. **Estatuto Social Vale do Paramirim Participações S.A. Denominação, objeto social, sede e duração:** **Cláusula 1ª-A Vale do Paramirim Participações S.A.** ("Companhia") é uma S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª-A** Companhia tem por objeto social: (a) a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (b) atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios e serviços em geral, promovendo a integração entre profissionais e empresas; (c) serviços de prospecção, exploração, desenvolvimento, lavra e industrialização de bens e recursos minerais em todo território nacional. **Cláusula 3ª-A** Companhia tem sede em SP/SP, Avenida Marquês de São Vicente, 576, 20º andar, Sala 2006, Edifício Design Office Tower, Vila das Barras Fundas, CEP 01139-000, sendo-lhe facultada, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Cláusula 4ª-** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social e Ações.** **Cláusula 5ª-O** capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00, representado por 100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º-**Cada ação ordinária corresponderá a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2ª-**A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **§3ª-**As ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **Administração.** **Cláusula 6ª-A** administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§1º-**Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2ª-A** AGA deverá estabelecer a remuneração global anual dos administradores. **Cláusula 7ª-A** Diretoria será composta de, no mínimo, 2 e, no máximo, 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis a qualquer tempo. **§1º-O** prazo de gestão de cada Diretor será de até 2 anos, permitida a reeleição. **§2ª-** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá a Assembleia Geral designar substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. **§3ª-**Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Cláusula 8ª-A** Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 Diretores; (ii) pela assinatura de 1 Diretor em conjunto com 1 procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou (iii) pela assinatura de 2 procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Cláusula 9ª-**Todas as procurações serão outorgadas por 2 Diretores em conjunto, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad iudicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Cláusula 10ª-**São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros. **Do Conselho Fiscal.** **Cláusula 11-A** Companhia terá 1 Conselho Fiscal composto de 3 membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **§1º-**Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas nos termos da lei, com mandato até a 1ªAGO que se realizar após a eleição. **§2ª-** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **§3º-O** Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelégáveis as funções de seus membros. **Das Assembleias Gerais.** **Cláusula 12-A** Assembleia Geral reunir-se-á, AGO, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e AGE quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa da Diretoria; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **§1º-**Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Cláusula 13-A** Assembleia Geral, seja ela AGO ou AGE, será instalada e presidida por qualquer dos acionistas, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados. **§1º-**Única representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. **Cláusula 14-A** Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. **Cláusula 15-**Com exceção ao disposto na cláusula seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco. **Cláusula 16-**As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das ações ordinárias emitidas pela Companhia: I-alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, e (b) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia; II-operações de fusão, incorporação (inclusive de ações) ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária; III-incorporação, pela Companhia; (a) de outra sociedade ou (b) de ações de emissão de outra sociedade ou (c) de parcela de patrimônio de outra sociedade; IV-votação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais; V-votação ou anulação de ações; VI-redução do capital social e VII-dissolução da Companhia. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a 20% do capital social; II-pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e III-pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **§2º-** O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Cláusula 18-**Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **§1º-**montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para cobertura de ações. **Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro.** **Cláusula 17-O** exercício social da Companhia terá início em 01/01 e terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **§1º-**A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: 1-5% será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder a